IMPÔSTO DO SÊLO — ISENÇÃO — AUTARQUIA

— As autarquias gozam de isenção do impôsto do sêlo.

— Interpretação do art. 15, § 5.º, da Constituição.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Hélio Rodrigues *versus* União Federal

Recurso de mandado de segurança n.º 6.463 — Relator: Sr. Ministro AFRÂNIO ANTÔNIO DA COSTA

ACÓRDÃO

Vistos etc., acordam os Juízes do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, conforme o relatório e notas taquigrafadas. Custas pela recorrida.

Rio, 12 de agôsto de 1959. — *Orosimbo Nonato*, Presidente. — *Afrânio A. da Costa*, Relator.

RELATÓRIO

O *Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa* — Sr. Presidente, a ementa do acórdão recorrido dá bem idéia da tese submetida ao Supremo Tribunal Federal. Diz ela: (lê).

Veio o recurso ordinário da parte, com apoio em decisão dêste Tribunal, e o Dr. Procurador-Geral da República opina pelo não provimento.

É o relatório.

VOTO

O *Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa* (Relator) — A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal há muito dirimiu esta controvérsia no sentido de que as autarquias gozam dêsse privilégio da União. Creio que desde um debate entre o ilustre Ministro Ribeiro da Costa e o eminente Ministro Luís Gallotti.

De conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal, dou provimento ao recurso para declarar a isenção.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Henrique D'Ávila e Lafayette de Andrada.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Relator: O Exmo. Sr. Ministro Afrânio da Costa (como substituto do Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagoa).

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Henrique D'Ávila (substituto do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, que se encontra de licença), Vilas-Boas, Cândido Mota Filho, Ari Franco, Nélson Hungria, Luis Gallotti, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto.